

第十四條
(學校之消滅)

一、高詩華預備中學現已消滅，其現有之財產、檔案及其餘文件集轉由殷皇子基礎及中等學校負責。

二、殷皇子基礎及中等學校負責證明在高詩華預備中學之情況及所進行之活動。

第十五條
(職位之設立及消滅)

對訂定教育暨青年司人員編制之十二月二十一日第81/92/M號法令中第二十八條所指表I第II款“其他主管人員”，現作下列修改：

原文為：

澳門學校綜合體管理委員會主席一名
澳門學校綜合體管理委員會委員三名
澳門學校綜合體教學領導委員會成員九名

現改為：

澳門利育中學管理委員會主席一名
殷皇子基礎及中等學校校長一名
殷皇子基礎及中等學校副校長三名
高美士中葡中學校長一名
高美士中葡中學副校長兩名

第十六條
(廢止)

廢止九月六日第38/86/M號法令、八月二十二日第80/88/M號法令、八月二十二日第138/88/M號訓令、六月二十二日第136/92/M號訓令及十二月二十一日第81/92/M號法令第二十七條第一款e項及第二款。

第十七條
(開始生效)

本法規自公布之翌日起開始生效。

一九九三年六月三十日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 187/93/M

de 5 de Julho

Tendo sido oportunamente requerida autorização para o estabelecimento em Macau de uma sucursal do Banco de Desenvolvimento de Cantão, com sede em Cantão;

Tendo em atenção o contributo que o Banco de Desenvolvimento de Cantão poderá oferecer para o reforço das relações económicas entre o Território e a República Popular da China, particularmente a Província de Cantão;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo 1.º É autorizado, ao abrigo do disposto no artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, o Banco de Desenvolvimento de Cantão, em chinês Guangdong Fatjin Ngan Hong, e em inglês Guangdong Development Bank, com sede em Haizhu Square, Guangzhou, República Popular da China, a abrir uma sucursal em Macau, para o exercício da actividade bancária e de crédito no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais.

Art. 2.º Nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, deve o Banco de Desenvolvimento de Cantão afectar à actividade a desenvolver no Território um capital inicial de 100 000 000,00 (cem milhões) de patacas.

Art. 3.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, determina-se que, pelo menos, metade do montante do referido capital afecto deva estar permanentemente aplicado em qualquer dos seguintes activos, após o início da actividade da sucursal:

- a) Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- b) Títulos de dívida pública do Território;
- c) Financiamentos ao Território, ou por este avalizados, bem como a empresas públicas do Território ou a empresas por este participadas;
- d) Depósitos em patacas efectuados em instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- e) Obrigações ou certificados de depósito emitidos pelas instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- f) Acções de empresas participadas pelo Território;
- g) Participações financeiras em instituições de crédito não-monetárias e bancos de desenvolvimento autorizados a operar no Território;
- h) Crédito à habitação própria permanente no Território por prazo não inferior a sete anos;

i) Crédito a prazo superior a um ano, em patacas, a empresas sediadas no Território;

j) Obrigações emitidas por empresas sediadas no Território;

k) Imóveis, mobiliário e material de escritório sem prejuízo do disposto na secção IX do capítulo III da Parte II do Decreto-Lei n.º 35/82/M;

l) Demais aplicações previamente autorizadas pelo Governador sob parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第一八七/九三/M 號 七月五日

鑑於關於許可在澳門開設住所在廣州之廣東發展銀行分行之申請已適時提出；

鑑於廣東發展銀行可對加強本地區與中華人民共和國，尤其與廣東省之經濟關係作出貢獻；

基於有關卷宗已適當組成，並根據八月三日第35/82/M 號法令第四條第一款及第一百零八條第一款之規定，已獲取澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能，並根據七月二十九日第132/91/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令：

第一條 根據八月三日第35/82/M 號法令第一百零八條之規定，許可住所在中華人民共和國廣州海珠廣場之 BANCO de DESENVOLVIMENTO de CANTÃO，中文為“廣東發展銀行”，英文為“GUANGDONG DEVELOPMENT BANK”，在澳門開設一間分行，以便在商業銀行法例規範之範圍內，經營銀行及信貸業務。

第二條 根據第35/82/M 號法令第一百零九條第一款之規定，廣東發展銀行應將澳門幣一億元（壹億元）之初步資本應用於在本地區欲發展之業務。

第三條 根據第35/82/M 號法令第一百零八條第二款之規定，命令有關分行在業務開始後，至少將上述分配之資本金額之半用於下列任何資產：

- a) 於澳門貨幣暨匯兌監理署之存款；
- b) 本地區之公債券；

c) 提供予本地區之融資或由本地區提供保證之融資，以及對本地區公共企業之融資或對有本地區出資之企業之融資；

d) 在獲許可於本地區經營之信用機構作出澳門幣存款；

e) 由獲許可可在本地區經營之信用機構所發行之債券或存款證；

f) 有本地區出資之企業之股票；

g) 獲許可可在本地區經營之非貨幣信用機構及發展銀行之財務出資；

h) 對在本地區購置本身房屋之期限不少於七年之長期信貸；

i) 對住所在本地區之企業之期限超過一年之信貸；

j) 由住所設在本地區之企業所發行之債券；

k) 不動產、寫字樓用具及物料，但不妨礙第 35/82/M 號法令第二編第三章第九節之規定；

l) 其他經總督在獲取澳門貨幣暨匯兌監理署意見後而預先許可之投資。

第四條 本訓令即時開始生效。

一九九三年六月二十一日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 188/93/M

de 5 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Março, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de 1 629 003,75 patacas (um milhão, seiscentas e vinte e nove mil e três patacas e setenta e cinco avos), que está assinado pelo respectivo presidente, substituto, e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.